

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

Art. 1º. Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, com a necessidade de pernoite, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º. Aos Servidores, Secretários e membros de Conselhos Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, com a necessidade de pernoite, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento ultrapassar uma diária, no último dia que não exigir pernoite, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º. Nos deslocamentos para a Capital do Estado, e para fora deste, as diárias serão acrescidas, respectivamente, de vinte e cinco por cento e cinquenta por cento.

§ 4º. Nos deslocamentos para a Capital Federal, as diárias serão acrescidas de cento e cinquenta por cento.

§ 5º. Nos casos em que o deslocamento não exigir nenhum pernoite, a refeição fora da sede será indenizada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o almoço ou janta, e no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para o café da manhã.

§ 6º. Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que o deslocamento não exigir nenhum pernoite, a refeição fora da sede será indenizada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para o almoço ou janta, e no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para o café da manhã.

§ 7º. Não haverá indenização de café da manhã ou janta, quando a saída ou retorno ocorrer após as sete horas ou antes das vinte horas, respectivamente.

Art. 2º. O valor das diárias de que trata esta Lei serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa ajustar o valor das diárias dos administradores e servidores do Município, cujos valores serão os seguintes:

TIPO DE DIÁRIA		PREFEITO	SERVIDORES
INTERIOR DO ESTADO	-	140,00	120,00
CAPITAL DO ESTADO	+ 25%	175,00	150,00
FORA DO ESTADO	+ 50%	210,00	180,00
CAPITAL FEDERAL	+ 150%	350,00	300,00
ALMOÇO/JANTA	-	30,00	20,00
CAFÉ DA MANHÃ	-	15,00	10,00

Atualmente, os valores fixados para as diárias são os seguintes:

TIPO DE DIÁRIA	CONSELHEIROS	PREFEITO	SERVIDORES
INTERIOR DO ESTADO	89,85	146,53	122,00
CAPITAL DO ESTADO	134,77	204,48	169,46
FORA DO ESTADO	336,95	613,73	508,26
DIÁRIA REFEIÇÃO	20,19	36,84	20,87